



LEI Nº 1072/17, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

cria cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal a serem providos por concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Cargos Efetivos do Poder Legislativo de Tianguá a serem providos por Concurso Público, na forma estabelecida no Anexo Único, parte integrante desta lei.

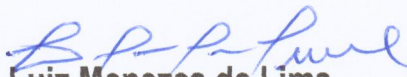
Parágrafo Único – A carga horária dos cargos criados por esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do município destinadas ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 07 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 031217
DATA: 12 / 12 / 2017
HORAS: às 12:00
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.072/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRIA CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A SEREM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Cargos Efetivos do Poder Legislativo de Tianguá a serem providos por Concurso Público, na forma estabelecida no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – A carga horária dos cargos criados por esta Lei será de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do município destinadas ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, 05 de dezembro de 2017.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO I – NOVOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

(A QUE SE REFERE ART. 1º DESTA LEI)

QTD. VAGAS	CARGO	REQUISITOS EXIGIDOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VENC. (R\$)
01	Analista do Controle Interno	Curso Superior completo ou em andamento em Administração e Contabilidade.	Desempenhar todas as funções e atribuições definidas no Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tianguá, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 28 de abril de 2017.	1.300,00
03	Motorista Categoria "B"	Ensino Fundamental e possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".	Dirigir veículos oficiais da Câmara Municipal de Tianguá transportando vereadores, servidores, materiais e executar outras tarefas pertinentes à área de atuação, conforme solicitação, zelando pela segurança das pessoas, do trânsito e dos veículos.	1.200,00
02	Digitador	Portador de Diploma de Ensino Médio e Certificado de Curso básico de Informática.	Alimentar o computador com dados específicos e listar as respostas fornecidas pelo mesmo; realizar operação de computador; realizar pequenos reparos; instalar programas; manutenção preventiva; executar outras atividades compatíveis com o cargo.	1.100,00
04	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e apoio técnico aos parlamentares nos processos legislativos e suporte aos vereadores nas Sessões da Câmara; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	937,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	Realizar a limpeza e conservação das instalações e equipamentos da sede da Câmara Municipal de Tianguá; exercer eventuais mandados; servir café e água; fazer merenda; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.	937,00
01	Vigia	Ensino Fundamental e Curso na área de vigilância	Exercer vigilância da Câmara Municipal de Tianguá, rondando suas dependências observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.	937,00

TOTAL 14 VAGAS

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 05 de dezembro de 2017.

Valdeci Vieira de Azevedo

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 11/10/17

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 29/11/17 COM
08 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A SEREM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Cargos Efetivos do Poder Legislativo de Tianguá a serem providos por Concurso Público, na forma estabelecida no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – A carga horária dos cargos criados por esta Lei será de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do município destinadas ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

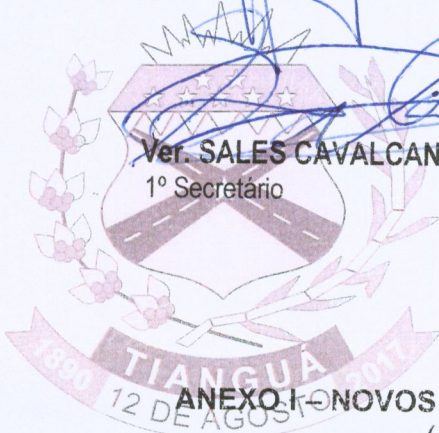
Plenário Vereadora Gláucia Marques, 09 de outubro de 2017.

Ver. VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

Francisco Gumercindo de Araújo Neto
Ver. FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO
Vice-Presidente

Ver. SALES CAVALCANTE LIMA
1º Secretário

Rogério Moita Cardoso
Ver. ROGÉRIO MOITA CARDOSO
2º Secretário

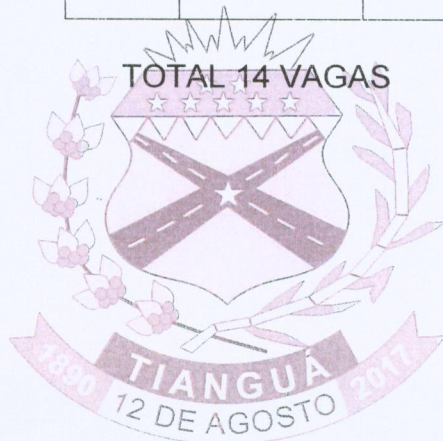


**ANEXO I - NOVOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
(A QUE SE REFERE ART. 1º DESTA LEI)**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

QTD. VAGAS	CARGO	REQUISITOS EXIGIDOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VENC. (R\$)
01	Analista do Controle Interno	Curso Superior completo ou em andamento em Administração e Contabilidade.	Desempenhar todas as funções e atribuições definidas no Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tianguá, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 28 de abril de 2017.	1.300,00
03	Motorista Categoria "B"	Ensino Fundamental e possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".	Dirigir veículos oficiais da Câmara Municipal de Tianguá transportando vereadores, servidores, materiais e executar outras tarefas pertinentes à área de atuação, conforme solicitação, zelando pela segurança das pessoas, do trânsito e dos veículos.	1.200,00
02	Digitador	Portador de Diploma de Ensino Médio e Certificado de Curso básico de Informática.	Alimentar o computador com dados específicos e listar as respostas fornecidas pelo mesmo; realizar operação de computador; realizar pequenos reparos; instalar programas; manutenção preventiva; executar outras atividades compatíveis com o cargo.	1.100,00
04	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e apoio técnico aos parlamentares nos processos legislativos e suporte aos vereadores nas Sessões da Câmara; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	937,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	Realizar a limpeza e conservação das instalações e equipamentos da sede da Câmara Municipal de Tianguá; exercer eventuais mandados; servir café e água; fazer merenda; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.	937,00
01	Vigia	Ensino Fundamental e Curso na área de vigilância	Exercer vigilância da Câmara Municipal de Tianguá, rondando suas dependências observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.	937,00





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

MENSAGEM Nº 51/2017

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 11/10/17

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Câmara o anexo projeto de lei que versa sobre a **CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A SEREM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com o propósito de adequar a Administração do Poder Legislativo Municipal, diante a necessidade e relevância em implementar alterações necessárias em sua estrutura administrativa e funcional, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tianguá encaminha o presente projeto de Lei.

Por ser matéria do interesse do município, aguardamos após receber prévia análise, a aprovação pelos nobres Edis desta Augusta Casa Legislativa, por serem, também, compromissados com os objetivos da presente propositura.

No ensejo, renovamos votos a Vossa Excelência e seus pares, a confiança no apoio a mais esta justa proposição legal que tem como escopo a manutenção da boa norma de gestão justa e eficaz do nosso município.

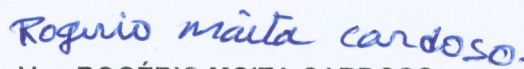
Por conta do exposto faz-se necessário o exame do referido Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Plenário Vereadora Gláucia Marques, 11 de outubro de 2017.


Ver. VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente


Ver. FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO
Vice-Presidente


Ver. SALES CAVALCANTE LIMA
1º Secretário


Ver. ROGÉRIO MOITA CARDOSO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

MENSAGEM Nº 5/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 11/10/17

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Câmara o anexo projeto de lei que versa sobre a **CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A SEREM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com o propósito de adequar a Administração do Poder Legislativo Municipal, diante a necessidade e relevância em implementar alterações necessárias em sua estrutura administrativa e funcional, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tianguá encaminha o presente projeto de Lei.

Por ser matéria do interesse do município, aguardamos após receber prévia análise, a aprovação pelos nobres Edis desta Augusta Casa Legislativa, por serem, também, compromissados com os objetivos da presente propositura.

No ensejo, renovamos votos a Vossa Excelência e seus pares, a confiança no apoio a mais esta justa proposição legal que tem como escopo a manutenção da boa norma de gestão justa e eficaz do nosso município.


Por conta do exposto faz-se necessário o exame do referido Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Plenário Vereadora Gláucia Marques, 11 de outubro de 2017.


Ver. VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente


Ver. FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO
Vice-Presidente


Ver. SALES CAVALCANTE LIMA
1º Secretário


Ver. ROGÉRIO MOITA CARDOSO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A SEREM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Cargos Efetivos do Poder Legislativo de Tianguá a serem providos por Concurso Público, na forma estabelecida no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – A carga horária dos cargos criados por esta Lei será de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do município destinadas ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

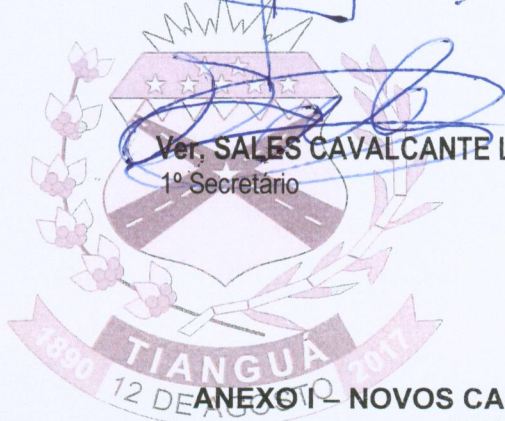
Plenário Vereadora Gláucia Marques, 09 de outubro de 2017.

Ver. VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

Francisco Gumercindo de Araujo Neto
Ver. FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO
Vice-Presidente

Ver. SALES CAVALCANTE LIMA
1º Secretário

Rogério moita cardoso.
Ver. ROGÉRIO MOITA CARDOSO
2º Secretário

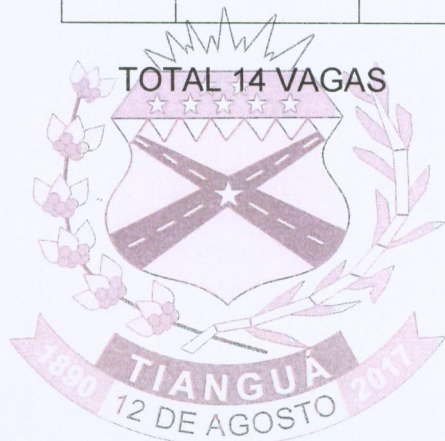


**ANEXO I - NOVOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
(A QUE SE REFERE ART. 1º DESTA LEI)**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

QTD. VAGAS	CARGO	REQUISITOS EXIGIDOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VENC. (R\$)
01	Analista do Controle Interno	Curso Superior completo ou em andamento em Administração e Contabilidade.	Desempenhar todas as funções e atribuições definidas no Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tianguá, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 28 de abril de 2017.	1.300,00
03	Motorista Categoria "B"	Ensino Fundamental e possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".	Dirigir veículos oficiais da Câmara Municipal de Tianguá transportando vereadores, servidores, materiais e executar outras tarefas pertinentes à área de atuação, conforme solicitação, zelando pela segurança das pessoas, do trânsito e dos veículos.	1.200,00
02	Digitador	Portador de Diploma de Ensino Médio e Certificado de Curso básico de Informática.	Alimentar o computador com dados específicos e listar as respostas fornecidas pelo mesmo; realizar operação de computador; realizar pequenos reparos; instalar programas; manutenção preventiva; executar outras atividades compatíveis com o cargo.	1.100,00
04	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e apoio técnico aos parlamentares nos processos legislativos e suporte aos vereadores nas Sessões da Câmara; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	937,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	Realizar a limpeza e conservação das instalações e equipamentos da sede da Câmara Municipal de Tianguá; exercer eventuais mandados; servir café e água; fazer merenda; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.	937,00
01	Vigia	Ensino Fundamental e Curso na área de vigilância	Exercer vigilância da Câmara Municipal de Tianguá, rondando suas dependências observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.	937,00





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 – Cria cargos efetivos do poder legislativo municipal a serem providos por concurso público e dá outras Providências.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA **O PROJETO DE LEI Nº 51/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017** ACIMA, COMO SENDO ***Favorável*** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Natalia Felix da Frota

Presidente: **Natália Félix da Frota –PMB**

José Maria Cunha de Brito

Relator: **José Maria Cunha de Brito – PMB**

Francisco das Chagas Lima

Membro: **Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT**





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 51/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 – Cria cargos efetivos do poder legislativo municipal a serem providos por concurso público e dá outras Providências.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERA **O PROJETO DE LEI Nº 51/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017** ACIMA, COMO SENDO ***Favorável*** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.



Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD

Membro: Natália Félix da Frota - PMB